



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para consumidores que gerem sua própria energia no município de Peixe Boi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituída a isenção de 100% (cem por cento) no valor da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para os consumidores do município de Peixe Boi que gerem sua própria energia elétrica por meio de sistemas de geração distribuída, tais como a energia solar fotovoltaica.

Art. 2º

Serão beneficiados pela isenção os consumidores que cumprirem as seguintes exigências:

I – Possuir sistema de geração de energia fotovoltaica instalado e devidamente registrado junto à concessionária de energia e aos órgãos reguladores competentes;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

II – Comprovar a geração de energia através de documento emitido por empresa ou técnico habilitado, demonstrando que o sistema instalado atende à demanda total ou parcial de energia da unidade consumidora;

III – Manter o sistema de geração próprio em pleno funcionamento durante o período de concessão do benefício.

Art. 3º

A isenção será aplicada diretamente sobre o valor total da CIP da unidade consumidora que atender às exigências previstas nesta lei.

Art. 4º

O consumidor deverá protocolar junto à administração municipal o pedido de isenção, apresentando os documentos necessários para a comprovação da geração própria de energia.

Art. 5º

A isenção será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente mediante nova solicitação e comprovação da continuidade do funcionamento do sistema de geração.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a concessão e renovação do benefício de isenção, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Peixe Boi, em 10 de setembro de 2024.

Autoria:

Paulo Ênio Fonteles da Silva
Vereador Municipal


Paulo Ênio Fonteles da Silva
VEREADOR
CPF: 356.769.142-20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo estimular a adoção de sistemas de geração de energia renovável, especialmente a energia solar fotovoltaica, no município de Peixe Boi. A concessão de isenção de 100% da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) aos consumidores que geram sua própria energia visa incentivar a população a investir em fontes limpas e sustentáveis de energia, contribuindo assim para a preservação ambiental e a redução da dependência de fontes energéticas tradicionais, que muitas vezes são poluentes.

A medida também visa proporcionar um benefício econômico direto aos cidadãos que optam por sistemas de geração de energia renovável, reduzindo seus custos com a iluminação pública, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Essa política de incentivo está alinhada com as tendências globais de combate às mudanças climáticas e de promoção do uso consciente e eficiente da energia.

Por fim, ao fomentar a instalação de sistemas de energia solar, o município poderá se tornar um exemplo de sustentabilidade e inovação, atraindo investimentos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Peixe Boi – PA, 13 de setembro de 2024.

Paulo Ênio Fonteles da Silva
Vereador Municipal


Paulo Ênio Fonteles da Silva
VEREADOR
CPF: 356.769.142-20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA
PROTOCOLO GERAL 63/2024
Data: 16/12/2024 - Horário: 09:36
Administrativo

OFÍCIO Nº 172/2024

Exmo. Sr.
ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Peixe-Boi – PA

Assunto: Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024.

Sr. Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por este meio, informar que decidi VETAR a Lei nº 773/2024, de 22 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre a isenção da contribuição de Iluminação Pública (CIP) para consumidores que gerem sua própria energia no município de Peixe-Boi, e dá outras providências”. Segue anexo Lei nº 773/2024, mensagem de veto e parecer jurídico.

Apresentando protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital
por JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:02177576261
Dados: 2024.12.16 09:13:34
-03'00'

João Pereira da Silva Neto
Prefeito Municipal de Peixe Boi/PA

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi, 16 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

VETO INTEGRAL

Ao Projeto de Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente e Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi,

Nos termos do artigo XX da Lei Orgânica Municipal, comunico a esta Colenda Casa Legislativa o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para consumidores que gerem sua própria energia elétrica.

RAZÕES DO VETO

O veto se fundamenta na análise técnica e jurídica que demonstra a inviabilidade financeira e orçamentária de implementação da medida nos seguintes termos:

1. Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Projeto de Lei desconsidera o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e comprovação de adequação às metas fiscais, além de apresentar medidas compensatórias para renúncia de receita. A ausência desses elementos configura evidente irregularidade formal e material.

2. Risco à Sustentabilidade do Sistema de Iluminação Pública:

A CIP é uma receita vinculada e essencial para a manutenção do sistema de iluminação pública, que é um serviço de natureza indivisível e essencial à segurança e à qualidade de vida da população. A isenção total prevista no projeto comprometeria diretamente a capacidade do município de prestar esse serviço adequadamente.

3. Prejuízo a Outras Áreas Prioritárias:

O déficit gerado pela renúncia de arrecadação da CIP exigiria a utilização de recursos próprios do município, que atualmente são alocados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Tal medida afronta o princípio da eficiência e da economicidade da administração pública.

4. Ausência de Estudos Técnicos Preliminares:

A ausência de análise prévia quanto ao número de beneficiários e ao montante estimado da renúncia impede a mensuração dos reais impactos financeiros e administrativos, tornando a medida temerária sob o ponto de vista da gestão fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Conclusão

Diante do exposto, por razões de ordem técnica, jurídica e financeira, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024, em prol da sustentabilidade das finanças públicas municipais e da preservação dos serviços essenciais à população.

Encaminhamento

Submeto este veto à apreciação da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2024.12.16 09:03:33
-03'00'

João Pereira da Silva Neto
Prefeito Municipal

Peixe-Boi/PA, 16 de dezembro de 2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para consumidores que gerem sua própria energia elétrica.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

LOCAL: Belém/PA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a constitucionalidade, legalidade e viabilidade da Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024, que propõe a isenção integral da CIP para consumidores que gerem sua própria energia elétrica. O objetivo da análise é subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção ou veto à referida norma.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:

A contribuição para custeio da iluminação pública (CIP) está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, sendo de competência dos municípios sua instituição e regulamentação. Contudo, a concessão de isenções tributárias exige respeito às normas gerais de direito financeiro e orçamentário, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona a concessão de benefícios tributários à estimativa do impacto financeiro e à apresentação de medidas compensatórias para renúncia de receita. A Lei nº 773 não apresenta estudo de impacto ou previsão de mecanismos para neutralizar os efeitos da isenção, o que caracteriza violação ao referido dispositivo legal.

3. SERVIÇO ESSENCIAL:

A CIP é uma receita vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, que possui caráter essencial e indivisível. A redução ou supressão dessa receita pode comprometer a manutenção e expansão do sistema, afetando diretamente a segurança pública e a qualidade de vida dos munícipes.

4. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE:

5. O desvio de recursos próprios do município para suprir o déficit decorrente da isenção comprometerá áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, em afronta ao princípio da eficiência administrativa e à economicidade.

6. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

A ausência de previsão de estudos técnicos preliminares, impacto orçamentário-financeiro e compensação de receitas torna a Lei nº 773 incompatível com os artigos 165 e 169 da Constituição Federal, além de infringir os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

III. CONCLUSÃO

À luz das considerações expostas, a Lei nº 773, de 22 de novembro de 2024, apresenta vícios de legalidade e viabilidade financeira que inviabilizam sua implementação sem que haja a devida adequação às normas constitucionais e legais aplicáveis.

Recomenda-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo **VETE INTEGRALMENTE** a Lei nº 773, submetendo a decisão à apreciação da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

IV. ENCAMINHAMENTO

Este parecer jurídico é emitido para fins de subsidiar a decisão do Prefeito Municipal quanto à sanção ou veto da Lei nº 773, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

É o parecer.

Peixe-Boi/PA, 13 de dezembro de 2024.


JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051

JOSE GOMES VIDAL
JUNIOR:639869572
00

Assinado de forma digital por
JOSE GOMES VIDAL
JUNIOR:63986957200
Dados: 2024.12.13 13:02:00
-03'00"